

**Manifestação Técnica 01126/2017-5**

**Processo:** 03340/2013-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Manifestação Técnica

**Exercício:** 2012

**Criação:** 17/08/2017 15:29

**Origem:** SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)**

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**EXERCÍCIO:** 2012

**RESPONSÁVEIS:** ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE

**RELATOR:** JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI (em substituição a JOSE A. PIMENTEL)

**1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Tratam os presentes autos das contas anuais do Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese, Prefeito Municipal de Boa Esperança, exercício de 2012.

Esta Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas pelo gestor, Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese, tempestivamente, em 01 de Abril de 2013, através do ofício OF N° 0077A/13, e analisada pelo corpo técnico conforme Relatório Técnico Contábil 130/2014, sugerindo citação do jurisdicionado (fl. 900).

Adotando o mesmo entendimento, manifestaram-se a Secretaria de Controle Externo competente (ITI 307/2014, fl.1001), assim como o Conselheiro Relator (DECM 445/2014, fl. 1003), opinando pela citação. Nesse sentido, foi o Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese citado para apresentar justificativas sobre os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 6.5.1.1 do RTC 130/2014 (fls. 900), encaminhando razões e documentos acostados às fls. 1009-1037.

Posteriormente, encaminhados os autos à 5ª Secretaria de Controle Externo, foram analisados os indícios de irregularidade apontados no RTC 130/2014 e na ITI 307/2014, elaborando-se a Instrução Contábil Conclusiva – ICC 166/2014 (fls. 1041-1083), cuja opinião fora pela rejeição das contas.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas para análise dos encaminhamentos propostos pela ICC 166/2014, apresenta-se a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 9569/2014 (fls. 1085-1088), sugerindo pela rejeição das contas.

Na sequência, o Ministério Público manifesta entendimento pela emissão de Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Boa Esperança. Posteriormente, o Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese apresentou sustentação oral na 2ª Câmara, em 29/06/16, conforme notas taquigráficas às fls. 1105, juntamente com memoriais às fls. 1111-1225. Em seguida foi elaborada a Manifestação Técnica 650/2016, fl. 1231, a qual concluiu pela rejeição das contas em função das irregularidades apontadas nos itens 5.1.1 e 6.5.1.1 do RTC 130/14. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, considerando as alegações de defesa e os memoriais acostados pelo responsável, manifestando-se em alinhamento com os termos da MT 650/2016, que pugnou pela emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator Substituto, Sr. João Luiz Cotta Lovatti, com base no art. 321, § 1º, da Resolução 261/2013, e art. 288, inc. VI, determinou a realização de diligência interna, para que, **no prazo de 30 dias**, fosse verificado o tempo de formação das obrigações relacionadas aos empenhos efetuados pelo município de Boa Esperança nos dois últimos quadrimestres de 2012. E que, posteriormente, por economia processual, os autos fossem remetidos diretamente ao Ministério Público de Contas.

Assim, foram os autos encaminhados a esta unidade técnica para atendimento aos termos da determinação.

## 2 DO INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

### 2.1 INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO (Item 6.5.1.1 do RTC 130/2014)

*Base Legal: art. 42 da Lei 101/00.*

O presente indicativo de irregularidade consiste no descumprimento ao disposto no artigo 42 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, os titulares do Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá teriam contraído obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Após análises proferidas pela área técnica e os trâmites de praxe, encontram-se as contas em fase de apreciação da Corte, sendo necessário, para tanto, *verificar o tempo de formação da obrigação em relação aos dois últimos quadrimestres*, conforme delineado no Despacho 38341/2017-1.

Do confronto entre a listagem de despesas empenhadas nos dois últimos quadrimestres de 2012, extraídas da Relação de Restos a Pagar constantes do Processo TC 3340/2013 e 3334/13 (prefeitura e fundo de saúde), e os relatórios de empenhos e contratos, emitidos pelo sistema de recebimento de dados municipais SISAUD – Sistema de Suporte à Auditoria tem-se os relatórios demonstrados abaixo:

Tabela 1

Maio a Dez de 2012 (Educação Recursos Próprios)							
Empenho		Contrato		Credor	Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura				
1721	18/06/2012	-	-	RG SYSTEM INFORMATICA LTDA - ME	2202 – FUNDEB 40%	671,91	P
1910	06/07/2012	89	02/07/2012	PROSYSTEM INFORMATICA LTDA - ME MEE	2202 – FUNDEB 40%	3.700,00	P
2173	30/07/2012	-	-	JOSELITA DA SILVA GUEDES	2202 – FUNDEB 40%	46,50	P
2556	31/08/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203 – FUNDEB 60%	10.825,55	P

2557	31/08/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202 – FUNDEB 40%	4.064,74	P
2558	31/08/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202 – FUNDEB 40%	1.812,39	P
2559	31/08/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202 – FUNDEB 40%	1.486,84	P
2560	31/08/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203 – FUNDEB 60%	7.290,85	P
2561	31/08/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203 – FUNDEB 60%	5.852,75	P
2563	31/08/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2201 - MDE	820,34	P
2828	28/09/2012	-	-	ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA AS	2201 - MDE	72.105,00	P
3140	31/10/2012	-	-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2202 – FUNDEB 40%	112,76	P
3231	22/11/2012	-	-	INSTITUTO NACIONAL DE PERICIAS DE ENGENHARIA E AUDITORIA LTDA	1102 - REC. PRÓPRIOS	700,00	P
3343	30/11/2012	-	-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2202-FUNDEB 40%	183,68	P
3344	30/11/2012	-	-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2202-FUNDEB 40%	109,50	P
3361	05/12/2012	-	-	CESAN-COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	2202-FUNDEB 40%	58,65	P
3508	26/12/2012	-	-	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2202-FUNDEB 40%	404,84	P
3512	26/12/2012	-	-	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2202-FUNDEB 40%	105,12	P
3513	26/12/2012	-	-	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2202-FUNDEB 40%	648,77	P
3517	26/12/2012	-	-	CESAN-COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	2202-FUNDEB 40%	3.880,94	P
3518	26/12/2012	-	-	CESAN-COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	2202-FUNDEB 40%	1.305,78	P
3525	31/12/2012	-	-	TELEMAR NORTE LESTE S/A	2202-FUNDEB 40%	164,05	P
3530	31/12/2012	-	-	ALINE ANTONIA CASTRO BINDA	2202-FUNDEB 40%	666,67	P
3531	31/12/2012	-	-	IRENI PESSIN MENDES	2202-FUNDEB 40%	1.767,22	P
3532	31/12/2012	-	-	VALDEI KRETLI	2202-FUNDEB 40%	345,56	P
3543	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202-FUNDEB 40%	3.048,43	P
3544	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202-FUNDEB 40%	3.534,85	P
3545	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202-FUNDEB 40%	5.964,34	P
3546	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203-FUNDEB 60%	1.848,70	P
3547	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203-FUNDEB 60%	18.689,80	P
3549	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2201-MDE	429,11	P
3566	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	3.265,74	P
3567	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	1.356,25	P

3568	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	2.241,54	P
3569	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	4.311,52	P
3570	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2203-FUNDEB 60%	6.714,04	P
3571	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2203-FUNDEB 60%	5.396,61	P
3572	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2203-FUNDEB 60%	8.940,80	P
3573	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	1102-REC. PRÓPRIOS	562,97	P
3575	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2201-MDE	1.683,06	P
3583	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202-FUNDEB 40%	4.112,79	P
3584	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202-FUNDEB 40%	2.099,62	P
3585	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202-FUNDEB 40%	1.188,61	P
3586	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2202-FUNDEB 40%	5.400,70	P
3587	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203-FUNDEB 60%	9.100,34	P
3588	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203-FUNDEB 60%	7.521,88	P
3589	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2203-FUNDEB 60%	19.464,22	P
3591	31/12/2012	-	-	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2201-MDE	320,62	P
3599	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	6.531,48	P
3600	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	2.788,25	P
3601	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	4.387,99	P
3602	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2202-FUNDEB 40%	8.427,35	P
3603	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2203-FUNDEB 60%	13.428,08	P
3604	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2203-FUNDEB 60%	10.426,78	P
3605	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2203-FUNDEB 60%	17.881,60	P
3606	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	1102-REC. PRÓPRIOS	1.125,94	P
3608	31/12/2012	-	-	IPASBE-INST.PREV. E ASSIS. SERV. MUN. B. ESPERANCA	2201-MDE	3.194,49	P
3141	31/10/2012	-	-	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2202-FUNDEB 40%	341,54	P
Subtotal					R\$ 304.860,45		

1527	28/05/2012			STYLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	2201-MDE	71.212,48	NP
1881A	03/07/2012			RASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME	2201-MDE	28.835,29	NP
1881B	03/07/2012			RASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME	2201-MDE	42.504,32	NP
2250B	01/08/2012	96	01/08/2012	ACESSORIOS SAO GABRIEL LTDA	2201-MDE	1.955,00	NP
3142	31/10/2012	-	-	GENES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA/ME	2202-FUNDEB 40%	4.925,00	NP
Subtotal					R\$ 149.432,09		
Total					R\$ 454.292,54		

P: Processado

NP: Não Processado

Tabela 2

Maio a Dez de 2012 (Saúde Recursos Próprios)							
Empenho		Contrato		Credor	Fonte de Recurso	Resto Pagar	Tipo*
Nº	Data	Nº	Data Assinatura				
562	04/07/2012	89	02/07/2012	PROSYSTEM INFORMATICA LTDA - ME MEE	2301-REC PROPRIOS	1.720,00	P
740	31/08/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	4.315,68	P
906	31/10/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	6.999,89	P
907	31/10/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	8.420,17	P
908	31/10/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	401,71	P
909	31/10/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	3.038,77	P
910	31/10/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	14.250,82	P
911	31/10/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	1.176,76	P
986	10/12/2012	-	-	RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL	2301-REC PROPRIOS	20,00	P
1018	31/12/2012	-	-	ESCELSA	2301-REC PROPRIOS	71,06	P
1020	31/12/2012	-	-	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTIVEL	2301-REC PROPRIOS	50,00	P
1021	31/12/2012	-	-	RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO	2301-REC PROPRIOS	1.068,72	P
1023	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	5.792,61	P
1024	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	6.650,96	P
1025	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	218,15	P
1026	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	4.388,37	P
1027	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	8.206,54	P
1028	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	993,73	P
1029	31/12/2012	-	-	IPASBE	2301-REC PROPRIOS	3.543,11	P
1030	31/12/2012	-	-	IPASBE	2301-REC PROPRIOS	4.827,75	P
1031	31/12/2012	-	-	IPASBE	2301-REC PROPRIOS	737,24	P
1032	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	6.293,77	P
1033	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	7.946,56	P
1034	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	416,06	P

1035	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	3.045,45	P
1036	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	14.399,57	P
1037	31/12/2012	-	-	INSS	2301-REC PROPRIOS	1.360,80	P
1038	31/12/2012	-	-	IPASBE	2301-REC PROPRIOS	7.161,01	P
1039	31/12/2012	-	-	IPASBE	2301-REC PROPRIOS	9.655,50	P
1040	31/12/2012	-	-	IPASBE	2301-REC PROPRIOS	1.474,48	P
Total					128.645,24		

Ressalta-se que, à luz do artigo 58 da Lei Federal 4.320/64, mesmo sem contrato, o empenho “cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Por seu turno, a despesa só deve ocorrer mediante empenho, conforme artigo 60 do mesmo diploma legal. Assim, na ausência do contrato, o marco da contratação recai sobre a data do empenho.

O item 6.5.1.1 do RTC 130/2014 evidencia que houve insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes de recursos próprios destinados à educação (R\$ -187.144,04) e à saúde (R\$ -182.691,46) as quais, considerando a determinação do conselheiro relator, compõem o cerne do presente levantamento.

Registre-se que, além dos restos a pagar contemplados nas tabelas 1 e 2, foi considerado na fonte de recursos próprios da saúde um valor de R\$ 45.126,57 de valores consignados de terceiros.

Da análise das tabelas constantes das tabelas 1 e 2, verifica-se que, de todos os valores inscritos em restos a pagar nas fontes de recursos apontadas com insuficiência financeira, apenas alguns possuem contratos assinados.

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A presente análise pautou-se nos termos propostos pelo relator, conforme determinação à fl. 1260.

*O Regimento Interno (Resolução 261/2013) em seu art. 321, § 1º<sup>1</sup>, prevê a hipótese de reabertura da instrução processual para realização de diligências por despacho fundamentado do relator, competindo-lhe, a teor do inciso VI, do art. 288<sup>2</sup>, daquele mesmo normativo, estabelecer prazo para o seu cumprimento.*

*No caso, o Plenário e as Câmaras deste tribunal firmaram entendimento no sentido de que, quando da apreciação das prestações de contas anuais das prefeituras, em sendo identificada infração ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento e havendo dúvida quanto ao modo e tempo de assunção desse compromisso, devem os autos retornar à Área Técnica em diligência (decisão proferida nos autos do TC 3069/2013).*

*Desse modo, sem formação de juízo quanto à irregularidade, por economia processual e na aplicação do permissivo previsto no art. 321, § 1º c/c art. 288, VI, ambos do Regimento Interno, DETERMINO:*

- a) *Diligência interna, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para verificar o tempo de formação da obrigação em relação aos dois últimos quadrimestres.*
- b) *Após, por economia processual, remeter os autos diretamente ao Ministério Público de Contas para manifestação.*

Nesse sentido, foram confrontados todos os empenhos realizados nos dois últimos quadrimestres de 2012, considerados pela área técnica, cujas fontes de recursos apresentaram insuficiência de disponibilidade financeira para pagamento (artigo 42 da Lei Complementar 101/2000), com os demonstrativos de contratação de obrigações.

Dessa forma, sugere-se o encaminhamento ao Ministério Público de Contas, conforme determinação do Conselheiro Relator, para prosseguimento do feito, mantendo-se a propositura pela irregularidade do item “obrigação de despesas contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento” (6.5.1.1 do RTC 130/2014).

<sup>1</sup> **Art. 321.** Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.

§ 1º Após o seu encerramento, a instrução processual só poderá ser reaberta por despacho fundamentado do Relator ou por deliberação do colegiado, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público junto ao Tribunal, para a realização de diligências. *(Redação e renumeração do parágrafo único dadas pela Emenda Regimental nº 006, de 12.4.2016).*

<sup>2</sup> **Art. 288.** O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

**VI** - determinar a realização das diligências necessárias à escoreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento;



Vitória/ES, 17 de Agosto de 2017.

**RAYMAR ARAUJO BELFORT**  
Auditor de Controle Externo